



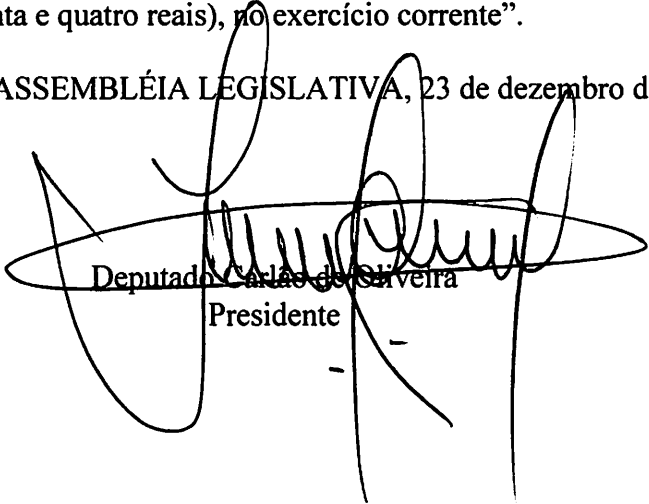
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 191/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.091.434,00 (sete milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.091.434,00 (sete milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), no exercício corrente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

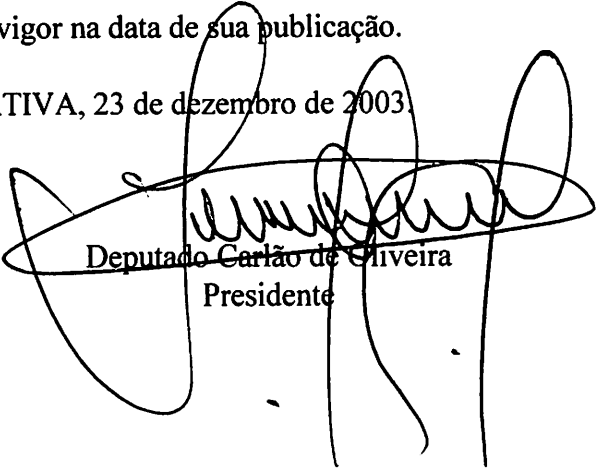
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 7.091.434,00 (sete milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de Receitas variáveis de acordo com a produção das Unidades de Saúde, Gerência de Vigilância Sanitária - GVIS e a Gerência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - GVEA, conforme termo de ajuste e comprovante financeiro e convênios nº 3967/01, 596/98, 211/99, 3029/00 - celebrados entre Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde visando fortalecer o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da vigilância sanitária	3390.30 00	12	90.000,00
		3390.33 00	12	40.000,00
		3390.36 00	12	30.000,00
		3390.39 00	12	260.000,00
1712.103051093.2048	Implementação das ações epidemiológicas	3390.36 00	12	15.000,00
		3390.42 00	12	500.000,00
		3390.42 00	16	27.750,00
1712.103021093.2049	Implementação das ações básicas e serviços	3390.36 00	12	164.000,00
		3390.39 00	12	2.000.000,00
1712.103021093.2361	Apoio às entidades com ações na área de Saúde	3340.41 00	12	2.000.000,00
		3340.41 00	16	201.000,00
		4440.42 00	16	84.000,00
1712.103021093.2492	Funcionamento do Laboratório de Saúde Pública	4490.51 00	16	1.000,00
		4490.52 00	16	1.000,00
1712.103021095.2493	Funcionamento da Policlínica Oswaldo Cruz	4490.51 00	16	1.000,00
		4490.52 00	16	1.000,00
TOTAL				5.415.750,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Fundo Estadual de Saúde – FES				
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da vigilância sanitária	4490.52 00	12	420.000,00	
1712.103051093.2048	Implementação das ações epidemiológicas	3390.39 00	12	15.000,00	
1712.103021093.2049	Implementação das ações básicas e serviços	4490.52 00	12	175.000,00	
1712.103021086.2413	Implementação das ações básicas e serviços	4490.51 00	12	244.000,00	
		4490.52 00	12	294.000,00	
1712.103021094.1139	Fortalecimento do sistema único de saúde	4490.51 00	12	3.951.000,00	
		4490.51 00	16	316.750,00	
		TOTAL		5.415.750,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.103021086.2413	Fundo Estadual de Saúde – FES Operacionalização do Sistema Único de Saúde	4490.51 00	12	244.000,00
		4490.52 00	12	294.000,00
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da vigilância	3390.14 00	09	150.000,00
		3390.30 00	09	50.000,00
		3390.33 00	09	10.000,00
		3390.39 00	09	90.620,00
		4490.52 00	09	340.000,00
1712.103051093.2048	Implantação das ações epidemiológicas	3340.41 00	09	100.000,00
		3390.14 00	09	187.000,00
		3390.30 00	09	100.000,00
		3390.33 00	09	10.000,00
		3390.39 00	09	80.000,00
		4490.52 00	09	20.064,00
TOTAL				1.675.684,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 100 , DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 7.091.434,00 (Sete milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, com despesas correntes até o montante de R\$ 792.620,00 (Setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e vinte reais) e despesas com investimentos até o montante de R\$ 6.298.814,00 (Seis milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e quatorze reais), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I "Suplementa" e "excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são decorrentes de anulações parciais de dotações orçamentárias em conformidade com o Anexo II, do referido Projeto de Lei e o excesso de arrecadação proveniente de Receitas variáveis de acordo com a produção das Unidades de Saúde, Gerência de Vigilância Sanitária (GVIS) e a Gerência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental (GVEA), conforme termo de ajuste e comprovante financeiro e convênios nº 3967/01, 596/98, 211/99, 3029/00 - celebrados entre Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde visando fortalecer o Sistema Único de Saúde.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 07 / 10 / 2003

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 7.091.434,00 (Sete milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), no exercício corrente

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 7.091.434,00 (Sete milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), em favor do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de Receitas variáveis de acordo com a produção das Unidades de Saúde, Gerência de Vigilância Sanitária (GVIS) e a Gerência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental (GVEA), conforme termo de ajuste e comprovante financeiro e convênios nº 3967/01, 596/98, 211/99, 3029/00 - celebrados entre Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde visando fortalecer o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da vigilância sanitária	3390.30 00	12	90.000,00
		3390.33 00	12	40.000,00
		3390.36 00	12	30.000,00
		3390.39 00	12	260.000,00
1712.103051093.2048	Implementação das ações epidemiológicas	3390.36 00	12	15.000,00
		3390.42 00	12	500.000,00
		3390.42 00	16	27.750,00
1712.103021093.2049	Implementação das ações básicas e serviços	3390.36 00	12	164.000,00
		3390.39 00	12	2.000.000,00
1712.103021093.2361	Apoio às entidades com ações na área de Saúde	3340.41 00	12	2.000.000,00
		3340.41 00	16	201.000,00
		4440.42 00	16	84.000,00
1712.103021093.2492	Funcionamento do Laboratório de Saúde Pública	4490.51 00	16	1.000,00
		4490.52 00	16	1.000,00
1712.103021095.2493	Funcionamento da Policlínica Oswaldo Cruz	4490.51 00	16	1.000,00
		4490.52 00	16	1.000,00
TOTAL				5.415.750,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Fundo Estadual de Saúde – FES				
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da vigilância sanitária	4490.52 00	12	420.000,00	
1712.103051093.2048	Implementação das ações epidemiológicas	3390.39 00	12	15.000,00	
1712.103021093.2049	Implementação das ações básicas e serviços	4490.52 00	12	175.000,00	
1712.103021086.2413	Implementação das ações básicas e serviços	4490.51 00	12	244.000,00	
		4490.52 00	12	294.000,00	
1712.103021094.1139	Fortalecimento do sistema único de saúde	4490.51 00	12	3.951.000,00	
		4490.51 00	16	316.750,00	
		TOTAL		5.415.750,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde - FES			
1712.103021086.2413	Operacionalização do Sistema Único de Saúde	4490.51 00	12	244.000,00
		4490.52 00	12	294.000,00
1712.103041093.2047	Manutenção e funcionamento da vigilância	3390.14 00	09	150.000,00
		3390.30 00	09	50.000,00
		3390.33 00	09	10.000,00
		3390.39 00	09	90.620,00
		4490.52 00	09	340.000,00
1712.103051093.2048	Implantação das ações epidemiológicas	3340.41 00	09	100.000,00
		3390.14 00	09	187.000,00
		3390.30 00	09	100.000,00
		3390.33 00	09	10.000,00
		3390.39 00	09	80.000,00
		4490.52 00	09	20.064,00
TOTAL				1.675.684,00